



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[www.cajati.sp.gov.br](http://www.cajati.sp.gov.br) - [compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)

## Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

[compras@cajati.sp.gov.br](mailto:compras@cajati.sp.gov.br)



### PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 385/2024 1 DOC

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

**OBJETO:** Aquisição de Suprimentos de Informática com as características descritas no Termo de Referência, para consumo das diversas Secretarias do Município de Cajati - SP, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **DOU** provimento aos recursos administrativos das licitantes **DAMIÃO, LIZZOTTI & CIA. LTDA (itens 082 e 083)** e **AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO EIRELI (item 100)**, determinando o prosseguimento do certame com a reclassificação da licitante **DAMIÃO, LIZZOTTI & CIA. LTDA** para os lotes 082 e 083, e análise das propostas subsequentes do item 100, nos termos do § 2º do Artigo 165 da Lei Federal nº 14133/2021.

Cajati/ SP, 22 de agosto de 2024.

**RONALDO DE OLIVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C40-CF0B-D351-99C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 22/08/2024 09:19:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/9C40-CF0B-D351-99C9>



**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 385/2024**

**Pregão Eletrônico nº 023/2024**

**EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS  
AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO.  
POSSIBILIDADE DE PROVIMENTO AOS  
RECURSOS.**

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas licitantes **AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO** e **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** (Despachos 151 e 152).

A Recorrente **AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO** apresentou recurso em face da decisão que desclassificou o produto ofertado para o lote 100, alegando que o produto ofertado pela empresa JS EQUIPAMENTOS LTDA.

A Recorrente **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** apresentou recurso em face da decisão que desclassificou sua proposta para os itens 82 e 83, alegando que atende integralmente as solicitações dispostas em Edital.

Em contrarrazão a licitante **COMÉRCIO NOVO RUMO** limitou-se a defender a decisão da Comissão (Despacho 153).

A Equipe Técnica reanalisou os documentos apresentados, manifestando-se pelo provimento dos recursos, classificando a licitante **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** para os itens 82 e 83, e desclassificando a licitante JS EQUIPAMENTOS LTDA para o item 100 por não atender as disposições técnicas.

A Sra. Pregoeira e a Equipe de Apoio analisando os fundamentos e documentos apresentados, bem como a manifestação técnica, manifestaram pelo PROVIMENTO aos recursos apresentados (Despacho 159).

**É o relatório. Opino.**

Os Recursos apresentados são tempestivos, e no mérito merecem prosperar. Vejamos:





**PREFEITURA DO MUNÍPIO DE CAJATI**  
**Estado de São Paulo**  
**Procuradoria Geral Do Município**

Inicialmente é cediço registrar o procedimento licitatório está vinculado aos princípios constitucionais e administrativos, e aqui ressalto o Princípio do Julgamento Objetivo das Propostas e o da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Assim, o Edital deverá ser objetivo quando a forma do julgamento das propostas apresentadas, estabelecendo critérios determinados, bem como os descritivos constantes no Termo de Referência/Edital devem ser rigorosamente observados.

Os recursos apresentados são de ordem estritamente técnica, sendo assim é essencial analisar o Parecer apresentado pelo Técnico em Informática deste ente nos despachos 156, 158 e 164.

Assim, reanalizando a proposta da licitante **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA** para os itens 82 e 83 foi verificado o atendimento do descritivo constante no TR, razão pela qual a autoridade técnica manifestou-se pelo acolhimento do recurso.

Sem prejuízo, ao reanalizar o produto ofertado pela licitante SJS EQUIPAMENTOS LTDA para o item 100, verificou que não foi atendido a exigência de "*tecnologia 3LCD de 3 Chips*", razão pela qual manifestou-se pelo acolhimento do recurso e desclassificação da licitante SJS EQUIPAMENTOS LTDA.

Ante ao exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de dar PROVIMENTO aos recursos apresentados pelas licitantes **AMIGGO BRASIL IMPORTAÇÃO** e **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA**.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 21 de agosto de 2024.

**THAÍS NOVAES RIBEIRO**  
Procuradora Municipal  
OAB/SP 375.404





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA77-4DDD-8294-ED40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 21/08/2024 17:03:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CA77-4DDD-8294-ED40>